



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 341/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E
PROJETO MAKER LTDA**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN**, inscrito no **CPF nº 766528829-49**.

CONTRATADA:

PROJETO MAKER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.856.223/0001-90 com sede na Rua Padre Jose Martini nº 414 casa 3 Fundos Bairro Santa Felicidade – Cidade Curitiba/PR CEP 82.410-300 jornadamaker@gmail.com (41) 999596252 neste ato representado por **Ailton da Silva**, brasileiro, maior, natural de Curitiba, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 062.043.799-50 e RG 100416794

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROJETO MAKER LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **238/2025**, Procedimento Licitatório – **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0000014340/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam

**PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190**

Assinado de forma digital por
PROJETO MAKER
LTDA:39856223000190
Dados: 2025.09.18 08:01:58
-03'00'

PROJETO
MAKER

LTDA:39856
223000190

Assinado de forma
digital por PROJETO
MAKER
LTDA:39856223000
190
Dados: 2025.09.18
08:02:38 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto o "O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais do **Projeto Maker** para a prestação de serviço na formação continuada de gestores, professores e equipes técnicas que atuam na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação".

1.1. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

2.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a entrega e a aceitação dos dispositivos auxiliares de locomoção, materiais de apoio para assistência à saúde e insumos.

2.3. Com o Termo de Recebimento Definitivo emitido, será autorizado o pagamento ao fornecedor conforme as condições estabelecidas no contrato.

2.4. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

2.4.1. Nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal (Conjunta com a Contribuição Previdenciária), FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas,

PROJETO
MAKER
LTDA:39856
223000190

Assinado de forma
digital por
PROJETO MAKER
LTDA:39856223000
190
Dados: 2025.09.18
08:03:17 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato, juntamente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A quitação ocorrerá dentro do prazo estabelecido, desde que todas as obrigações contratuais, incluindo as especificações técnicas e condições de entrega, sejam devidamente cumpridas pela empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato oriundo do presente termo de referência terá prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, e a vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

A formação será realizada em 4 encontros de 4 horas cada um, totalizando 16 horas, por turma de até 30 participantes em horário de trabalho, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h ou das 13h às 17h. A formação será replicada em 3 edições, garantindo o atendimento completo de até 90 participantes, totalizando uma carga horária de 48h. Os locais serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão com **Recurso Próprio** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO
MAKER
LTDA:39856
223000190

Assinado de
forma digital por
PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190
Dados: 2025.09.18
08:03:32 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00-1044	Material de Consumo 375

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS.

O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos do referido Decreto, prepõe-se a seguinte matriz de risco:

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
Gestão e Fiscalização do Contrato	Baixo	Alto	Melhor critérios de fiscalização e gestão	Secretaria Municipal de Educação
Baixa qualidade dos serviços	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Municipal de Educação
Atraso na entrega	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

PROJETO
MAKER

LTDA:39856
223000190

Assinado de forma
digital por PROJETO
MAKER
LTDA:39856223000
190
Dados: 2025.09.18
08:03:51 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Adriane de Fátima Trevisan, inscrito no CPF/MF sob nº 766.528.829-49 e o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da servidora Vera Von Kriger, que registrará o cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

10.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;



III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



11.8. A sanção estabelecida no item 11.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas no item 11.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

PROJETO
MAKER
LTDA:39856
223000190

Assinado de
forma digital por
PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190
Dados: 2025.09.18
08:05:10 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.25. A sanção pelas infrações previstas no item 11.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE.

12.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio

PROJETO
MAKER
LTDA:39856
223000190

Assinado de forma
digital por
PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190
Dados: 2025.09.18
08:05:24 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

12.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

12.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

PROJETO

MAKER

LTDA:39856

223000190

Assinado de forma
digital por
PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190
Dados: 2025.09.18
08:05:48 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

9.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

15.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:



15.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

15.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

15.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

15.5. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

15.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

15.7. A pratica dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

15.8. Afastamento do licitante:

15.9. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região

PROJETO
MAKER
LTDA:39856
223000190

Assinado de forma
digital por PROJETO
MAKER
LTDA:39856223000
190
Dados: 2025.09.18
08:06:15 -03'00'



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 17 de Setembro de 2025.


ADRIANE DE FATIMA TREVISAN
Secretária Municipal de Educação

PROJETO MAKER LTDA
Empresa Contratada

PROJETO
MAKER
LTDA:3985
622300019
0

Assinado de
forma digital por
PROJETO MAKER
LTDA:3985622300
0190
Dados: 2025.09.18
08:06:38 -03'00'